

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO SEVILHA
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado
Palmas-TO

Assunto: Atendimento ao Despacho nº 369/2021-RELT6 – Processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, referente ao exercício de 2020.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Colhe-se a presente manifestação em atenção à **CITAÇÃO Nº 795/2021-RELT6** relativo ao **DESPACHO Nº 369/2021-RELT6** da lavra de Vossa Excelência, que determinou abertura de vista do **Processo nº 1078/2020**, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz:

ALERTA Nº 184/2020(Evento 5):

- a) Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente Federativo da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, visando o cumprimento do artigo 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/2019;
- b) Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN;
- c) Efetuar os registros das despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

Quanto ao Alerta nº 184/2020, item "a", informamos que desde o início de nossa gestão à frente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins-TO, em janeiro de 2020, já providenciamos a adequação orçamentária e financeira para que o custeio das despesas de **salário família, salário maternidade e auxílio doença**, devidos aos servidores efetivos, ocorresse a expensas da Câmara Municipal, por força da EC nº 103/2019.

Quanto ao item "b" do referido Alerta, informamos que foi adequada tempestivamente tal programação orçamentária e financeira de forma a registrar estas despesas no orçamento da Câmara Municipal de 2020, sendo as despesas com:



- a) salário família, registradas no elemento de despesa "08 - Outros benefícios assistenciais", combinado com o grupo de natureza "3 - Outras despesas correntes" (classificação 3.3.90.08.56 SALÁRIO FAMILIA);
- b) auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade) foram classificados no elemento de despesa "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas" (classificação 3.1.90.11), de acordo com o Anexo II da Portaria STN nº 642/2019, que definiu o Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis-MS para o exercício de 2020;

Quanto ao item "c", justificamos ainda que o cálculo da despesa total com pessoal seguiram as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e também adaptadas ao SICAP Contábil do TCE-TO.

Assim, anexamos o detalhamento da execução da despesa de 2020, que atesta o correto registro das despesas com salário família, no valor de R\$ 2.877,07 e informamos ainda que, naquele exercício, não ocorreram despesas com salário maternidade e auxílio doença, relativas aos servidores efetivos da Câmara Municipal. **Segue Anexo I.**

ALERTA Nº 878/2020(Evento 8)

a) A Coordenadoria de Análises de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia, unidade técnica responsável por realizar o acompanhamento do envio das informações ao Sistema de Licitação, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO, por meio de cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3ª Fase devidamente cadastrada. O responsável deverá comprovar que o alerta emitido fora saneado ao longo do exercício de 2020, conforme consta no Processo eletrônico nº 1078/2020 e seus respectivos eventos.

Em relação ao Alerta nº 878/2020, justificamos inicialmente que a alimentação do SICAP-LCO, a cargo do setor de licitações desta Câmara Municipal, sempre se comprometeu em manter rigoroso atendimento ao preenchimento e envio das informações exigidas por esta Corte de Contas, o que será comprovado adiante.

Foram elencadas as seguintes despesas que, segundo análise da unidade técnica que acompanha o envio das informações ao SICAP-LCO, não possuía informada a 3ª Fase do referido sistema:

Empenho	Valor	Data	Fornecedor	Histórico	Nº Processo
2020100000051	205.953,22	07/02/2020	PRESTABEM CONST ELETRIFICACAO LTDA EPP	PRESTACAO DE SERVICO NA INSTALACAO DE SISTEMA DE GEREACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS CONFORME TOMADA DE PRECOS 001 2019 DO CONTRATO 0020 2019	20201000000
2020100000001	104.000,00	02/01/2020	AVANTHI SOLUCOES EM GESTAO PUB S S LTDA	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA ENVOLVENDO AS SEGUINTEs ATIVIDADES ESCRITURACAO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES APURACAO CONCILIAACAO FECHAMENTO E REMESSA AO TCE TO DOS BALANCET	20201000000



2020100000003	55.000,00	02/01/2020	CIA DE ENERGIA ELETRICA DO EST DO TOC	DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS E ANEXO DURANTE O ANO DE 2020	20201000000
2020100000246	45.000,00	29/04/2020	ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	PRESTACAO DE SERVICOS PARA LICENCA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMATICA ABRAGENDO INSTALACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE GESTAO ORCAMENTARIA E CONTABIL RH TRAMITACAO DE PROCESSOS E PROTOCOLO GESTAO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO GESTAO DE ROTAS COMPRA	20201000002
2020100000365	26.750,00	15/06/2020	ENGESAL LTDA ME	ALCOOL GEL HIGIEN DE MAOS 70 500ML E OUTROS	20201000003
2020100000367	21.968,10	15/06/2020	S R COM VAR DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	DESINFETANTE 2 LITROS E OUTROS	20201000003

Pois bem, para melhor compreensão de nossa defesa, passamos adiante a justificar um a um dos processos constantes da tabela acima.

1. Processo em nome de PRESTABEM CONST ELETRIFICACAO LTDA EPP:

O referido empenho no valor de R\$ 205.953,22 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) é proveniente da Tomada de Preços nº 002/2019, da qual decorreu o Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2019, assinado em 02/12/2019.

Tal contrato previa a prestação de execução, por empreitada global, de serviços de engenharia para implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaicos e seu valor pactuado foi de R\$ 214.953,22 (duzentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Ocorre que grande parte do referido contrato só foi executado e faturado no exercício de 2020, sendo empenhado e pago em 2019 o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Nota de Empenho nº 0804, e, o restante de R\$ 205.953,22, empenhado e pago em 2020.

Assim, conforme relatório extraído do próprio SICAP LCO e juntado nesta defesa resta evidenciado a alimentação de todas as fases da referida contratação. Segue cópia dos documentos mencionados nesse apontamento. **Segue Anexo II.**

2 – Processo em nome de AVANTHI SOLUCOES EM GESTAO PUB S/S LTDA:

O referido empenho, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) é proveniente do Processo Licitatório nº 004/2019 – Modalidade Pregão Presencial, sendo que o empenho nº 2020100000001 é proveniente do 1º Termo Aditivo ao contrato 011/2019, que trata dos serviços de assessoria e consultoria contábil, previstos para o exercício de 2020.

Assim, conforme relatórios e telas extraídos do próprio SICAP LCO e juntados nesta defesa têm-se comprovada a alimentação regular de todas as fases da referida contratação, sobretudo: 1) Instrumento de contrato; 2) Extrato de Contrato no Site da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO; 3) Extrato de Contrato no Mural; 4) Extrato de Contrato no Diário Oficial; 5) Termo Aditivo ao Contrato (1º Termo Aditivo), bem como as publicações pertinentes, Parecer Jurídico e Publicação do extrato de contrato do Aditivo em Diário Oficial, Site e Mural. **Segue Anexo III.**

3 – Processo em nome de CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO EST. DO TOC.:



Quanto ao referido empenho, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) é proveniente da Nota de Empenho nº 003/2020, do tipo ESTIMATIVO, que previa o consumo de energia elétrica para o exercício de 2020.

Reconhecemos, entretanto, que não foram informadas as fases de contratação de tais serviços uma vez tratar-se de serviços de concessão pública estadual, exercidos de forma exclusiva pela referida empresa em todo o território do Estado.

Ocorre, porém, que tal empenho foi anulado ao final do exercício de 2020 no valor de R\$ 41.513,79, sendo utilizado apenas R\$ 13.486,21, cuja "economia" se deu em virtude da implantação, no início daquele exercício, do sistema de energia solar, já justificado no item 1 deste apontamento.

4 – Processo em nome de ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA:

O referido empenho, em nome de ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, decorre do 1º Termo Aditivo ao Contrato 009/2019 que derivou do Processo Licitatório 003/2019 – Modalidade Pregão Presencial, tendo todo o processo de contratação sido publicado regularmente no SICAP LCO, sobretudo: 1) Instrumento de contrato; 2) Extrato de Contrato no Site da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO; 3) Extrato de Contrato no Mural; 4) Extrato de Contrato no Diário Oficial; 5) Termo Aditivo ao Contrato (1º Termo Aditivo), bem como as demais publicações pertinentes, como Parecer Jurídico e extrato do Aditivo em Diário Oficial, Site e mural.

Para comprovação, encaminhamos acostados a esta defesa as peças e documentos aqui mencionados. **Segue Anexo IV.**

5 – Processos em nome de Quanto em nome de ENGESAL LTDA ME e S R COM VAR DE PROD ALIMENTICIOS LTDA:

Os referidos empenhos nº 2020100000365 e 2020100000367 são provenientes do Processo Licitatório 001/2020 – Modalidade CARTA CONVITE, do qual decorreram contratos firmados com as empresas vencedoras do referido certame.

Conforme relatórios anexados, extraídos das telas do próprio SICAP LCO, resta evidenciada a regular publicação de todas as peças que compõem a licitação e contratação das referidas empresas, quais sejam: 1) Instrumentos de contrato; 2) Extratos de Contratos no Site da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO; 3) Extrato de Contrato no Mural; 4) Extrato de Contrato no Diário Oficial.

Para comprovação, juntamos em anexo as peças e documentos aqui mencionados. **Segue Anexo V.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo quanto foi exposto e demonstrado, esperamos ter justificado e sanado os questionamentos decorrentes do DESPACHO Nº 369/2021-RELT6, oportunidade em que aguardamos o posicionamento desse Egrégio Tribunal, no sentido de que sejam aceitas as razões de defesa e, conseqüentemente, APROVADAS as Contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento às justificativas.

Paraíso do Tocantins-TO, 19 de abril de 2021.



Paulo Sérgio Diniz
Presidente à época